

EXAME TÉCNICO	Nº ET800003/2026-00
Data de Emissão: 03/07/2026 Solicitação: 919321	

Novo Equipamento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
22.001.005.000

Nome ou Razão Social: Petroleo Brasileiro S A PETROBRAS CPF ou CNPJ: 33000167000101

Logradouro

Rua Dr. Albert Schweitzer

Nº	Complemento	Bairro	CEP
197		Alemoa	11095-907

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADORA RETALHISTA (TRR), DESDE QUE ARMAZENADOS EM TANQUES

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA 22/09 e pela Lei Complementar nº 1.196, de 24 de março de 2023, segue este exame técnico feito com base em informações fornecidas pelo próprio interessado, para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente referente ao objeto de análise supracitado.

Foi apresentada a Certidão de Uso e Ocupação do Solo no 005/2026, emitida pela SEPLURB em 03/02/2026, certificando que, de acordo com o despacho exarado na petição firmada por PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS protocolada nesta Prefeitura sob nº

Ass. Digitalmente: RICARDO MARTINS DA SILVA, Reg. Funcional: 30.454-3, ARQUITETO na data 03/07/2026 11:39:42
Ass. Digitalmente: RAFAEL ALVES TERRAS, Reg. Funcional: 41.197-5, ENG. QUÍMICO na data 19/05/2026 15:54:11



EXAME TÉCNICO	Nº ET800003/2026-00
Data de Emissão:03/07/2026 Solicitação: 919321	

208.103/2026-19, "o imóvel da Rua Doutor Albert Schweitzer, nº197, lançamento tributário nº 22.001.005, Alemoa, situa-se na Área Industrial e Retroportuária I - ZIR I, em via Coletora - C, e os usos **"transporte marítimo de cabotagem - carga - produtos não perigosos, inflamáveis ou combustíveis"**, **"transporte marítimo de longo curso - carga - produtos não perigosos, inflamáveis ou combustíveis"** e **"carga e descarga - produtos não perigosos, inflamáveis ou combustíveis"**, classificados na Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022 como **"CSP-2"**, e os usos **"transporte marítimo de cabotagem - carga - produtos perigosos, inflamáveis ou combustíveis"**, **"transporte marítimo de longo curso - carga - produtos perigosos, inflamáveis ou combustíveis"** e **"carga e descarga - produtos perigosos, inflamáveis ou combustíveis"**, classificados na Lei Complementar nº 1.187, de 30 de dezembro de 2022 como **"CSP-4"**, são permitidos para o local".

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental nº 919321, sendo indicado que as exigências técnicas que seguem, deverão ser atendidas conforme temporalidade indicada no atual Exame Técnico, podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada.

A comprovação de atendimento das exigências técnicas constantes do presente Exame Técnico se dará através da emissão de novo Exame Técnico, complementar a este, em atendimento ao artigo 5º da Resolução SMA nº 022/2009.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Antes da emissão da Licença Prévia e de Instalação (LPI), deverão ser atendidas as seguintes exigências técnicas:

01 - Apresentar para análise, cópia de todos os estudos e programas solicitados ao empreendedor pelo órgão licenciador ambiental (CETESB), ainda que a solicitação tenha sido de detalhamento dos mesmos.

02 - O descarte de efluentes, ainda que tratados, em rede pública de drenagem pluvial, é proibido conforme legislação municipal de Santos (Lei nº 3531/1968).

03 - Caso os efluentes líquidos sejam descartados na rede de esgotamento sanitário, tal fato deverá ser informado à concessionária, de forma que a mesma tenha conhecimento dessa ampliação de carga na rede existente.

EXAME TÉCNICO	Nº ET800003/2026-00
Data de Emissão:03/07/2026 Solicitação: 919321	

04 - As áreas para lavagem e descontaminação devem possuir piso impermeável, muretas de contenção e proteções laterais para que os resíduos e efluentes de lavagem não contaminem as áreas adjacentes.

05 - Apresentar outorga, ou documento que indique a desobrigação dessa outorga, caso o empreendimento opte pelo descarte de efluentes tratados diretamente em corpo d'água, conforme artigo 12 (Incisos III E V) e artigo 49 da Lei Federal nº 9.433/1987 vigente.

06 - Por ocasião das obras de ampliação do terminal, os resíduos sólidos da construção civil (RSCC) deverão ser devidamente gerenciados e descartados de forma ambientalmente adequada, em atendimento à Lei Complementar Municipal nº 792/13, com a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) à SEMAM.

07 - Apresentar comprovação da origem legal e ambiental do solo, por meio de nota fiscal (NF), Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Licença Ambiental do destino final.

08 - Nas áreas suscetíveis ao acúmulo de resíduos de óleos e combustíveis, como pátios de estacionamento de veículos pesados e maquinários das obras, devem ser instalados pisos impermeabilizados e cercados por canaletas para conter vazamentos. Essas canaletas devem direcionar os efluentes separadamente da drenagem pluvial para uma caixa separadora água e óleo (SAO) de alta eficiência. Devendo realizar limpezas periódicas dessas estruturas para remover o material acumulado e posterior disposição final adequada.

09 - Demanda-se o atendimento à Lei Complementar nº 793/13, com a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV à Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV.

10 - Apresentar contrato com um Centro de Triagem de Animais Silvestres (CeTAS) ou um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) para garantir o encaminhamento dos exemplares da fauna silvestre que porventura sejam capturados no âmbito do Programa de Resgate e Salvamento da Fauna.

Antes da emissão da Licença de Operação (LO), deverão ser atendidas as seguintes exigências:

01 - Com relação a possíveis efluentes aéreos, demanda-se que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 817/13.

02 - Submeter a esta municipalidade os relatórios de monitoramento periódicos dos

EXAME TÉCNICO	Nº ET800003/2026-00
Data de Emissão:03/07/2026 Solicitação: 919321	

planos e programas a seguir, para fins de acompanhamento técnico;

- I. Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA);*
- II. Plano de Controle Ambiental das Obras (PCAO);*
- III. Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento;*
- IV. Programa de Educação Ambiental (PEA);*
- V. Programa de Comunicação Social (PCS);*
- VI. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);*
- VII. Plano de Emergência Individual (PEI);*
- VIII. Plano de Ação de Emergência (PAE);*
- IX. Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);*
- X. Programa de Gerenciamento de Efluentes;*
- XI. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Sedimentos Estuarinos;*
- XII. Programa de Gerenciamento Ambiental e Controle da Dragagem;*
- XIII. Plano de Automonitoramento de Efluentes Industriais;*
- XIV. Plano de Monitoramento e Emissões Atmosféricas (PMEA);*
- XV. Programa de Controle da Poluição do Solo;*
- XVI. Programa de Resgate e Salvamento de Fauna;*
- XVII. Programa de Monitoramento da Biota Terrestre e Aquática;*
- XVIII. Programa de Monitoramento do Eudocimus ruber (Guará);*
- XIX. Programa de Controle da Supressão Vegetal;*
- XX. Programa de Resgate de Flora;*
- XXI. Programa de Reposição e Enriquecimento Florestal;*
- XXII. Programa de Apoio à Atividade Pesqueira.*

03 - Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galerias pluviais ou vias públicas, sendo que os mesmos deverão ser adequadamente gerenciados e tratados, antes de seu descarte em corpo d'água, devendo atender aos padrões legais de qualidade estabelecidos.

04 - O armazenamento de líquidos que possam acarretar contaminação do solo e da água, por exemplo, óleos e combustíveis, deverá ser realizado em área coberta, impermeabilizada, sinalizada e dotada de caixas de contenção para eventuais derramamentos ou vazamentos, observando-se as normas em vigor.

EXAME TÉCNICO	Nº ET800003/2026-00
Data de Emissão:03/07/2026 Solicitação: 919321	

05 - Toda e qualquer transferência, seja de resíduos ou efluentes, deverá, sempre que solicitado pela legislação vigente, ser precedida de CADRI. Caso ocorra acidente que possa gerar algum impacto ambiental, seja no transporte ou na área do empreendimento, a Prefeitura deverá ser imediatamente informada, através da SEMAM e da Defesa Civil.

06 - O terminal deverá se cadastrar como Grande Gerador Comercial de resíduos, em atendimento à Lei Complementar Municipal nº 952/2016. Os resíduos deverão ser segregados na fonte geradora, de forma a ampliar as possibilidades de gerenciamento e tratamento dos mesmos, assim como sua destinação final deverá ser ambientalmente adequada.

07 - Os níveis de ruídos emitidos pelo estabelecimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT-NBR 10.151, conforme Resolução CONAMA 01/1980. Possíveis vibrações oriundas da operação do terminal ou de obras deverão ser controladas, com métodos e sistemas adequados, de modo a evitar incômodos ao público.

08 - Com relação a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, demanda-se que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal nº 817/13.

09 - O gás liberado no reator anaeróbico da ETE Compacta (quando houver) deverá ser descartado controladamente para atmosfera, após passagem em filtro com dispositivo de segurança do tipo corta-chama.

10 - Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.660/98, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) para análise e deliberação. Demanda-se apresentação da respectiva Ata de Reunião do Conselho, como documento comprobatório da apreciação do colegiado.

11 - Demanda-se o atendimento das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, bem como a necessidade de AVCB para as novas instalações.

Ass. Digitalmente: RICARDO MARTINS DA SILVA, Reg. Funcional: 30.454-3, ARQUITETO na data 03/07/2026 11:39:42

Ass. Digitalmente: RAFAEL ALVES TERRAS, Reg. Funcional: 41.197-5, ENG. QUIMICO na data 19/05/2026 15:54:11

OBSERVAÇÕES

1. Este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental. para o desenvolvimento das atividades de **Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel,**

EXAME TÉCNICO	Nº ET800003/2026-00
Data de Emissão:03/07/2026 Solicitação: 919321	

gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportadora retalhista (TRR), desde que armazenados em tanques (CNAE 48.81-8-01), Transporte marítimo de cabotagem - carga - produtos não perigosos, inflamáveis ou combustíveis (CNAE 50.11-4-01/01), Transporte marítimo de longo curso - carga - produtos não perigosos, inflamáveis ou combustíveis (CNAE 50.12-2-01/01), Carga e descarga - produtos não perigosos, inflamáveis ou combustíveis (CNAE 52.12-5-00/01), Transporte marítimo de cabotagem - carga - produtos perigosos, inflamáveis ou combustíveis (CNAE 50.11-4-01/02), Transporte marítimo de longo curso - carga - produtos perigosos, inflamáveis ou combustíveis (CNAE 50.12-2-01/02) e Carga e descarga - produtos perigosos, inflamáveis ou combustíveis (CNAE 52.12-5-00/02), localizado na Rua Dr Alberto Schweitzer, 197.

2. Em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, essas deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como deverão ser adotadas as devidas medidas mitigadoras para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos, de forma adequada e em perfeita operação, os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

3. A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

4. O presente Exame Técnico é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, incluída a mesma na contagem desse período.